

## **PROJETO DE LEI 23/2001 - E**

### **EMENDA N.º 01 Modificativa**

Autoria: Comissão de Constituição, Legislação e Justiça

Sejam processadas as seguintes alterações no PL 23/2001-E:

I - Passa a ser a seguinte a redação do Art. 4º, V:

"Art. 4º - ...

V – FAIXA DE EDIFICAÇÃO PROIBIDA, prevista no art. 5º da Lei 6.766/79, o espaço reservado à implantação dos equipamentos públicos nas construções com fins residenciais será compreendido por um recuo de, no mínimo, 03 (três) metros em cada lote, a iniciar-se do passeio;

...".

II - No Art. 4º, VI, onde consta “alimento”, passa a constar “alinhamento”;

III - Passa a ser a seguinte a redação do Art. 6º, II:

"Art. 6º - ...

II – abertura de todas as ruas;

...".

IV - Passa a ser a seguinte a redação do Art. 28, I, II e III:

"Art. 28 - ...

I – avenidas com largura mínima de 24 (vinte e quatro) metros;

II – ruas principais com largura mínima de 18 (dezoito) metros;

III – ruas secundárias com largura mínima de 10 (dez) metros;

...".

V - No Art. 30, II, onde consta “2,5 (dois e meio)”, passa a constar “2 (dois)”.

## JUSTIFICATIVA

As alterações se fazem necessárias para correção de falhas na redação e acolhimento de sugestões de profissionais do ramo de engenharia, apresentadas em reunião com os membros da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça.

Agudo, 10 de setembro de 2001.

Ver. Paulo Unfer

Ver. Carlito Schiefelbein